

LEI MUNICIPAL Nº 3411 DE 31 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "Torna obrigatório às instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigadas as instituições de saúde procederem o registro e à comunicação informando às entidades e associações especializadas sobre o nascimento de recém-nascidos com Síndrome de Down, mediante Termo de Consentimento do (s) responsável (eis) legais do nascituro.

Parágrafo 1° - Consideram-se entidades e associações, para fins desta Lei, além de hospitais, todas as Casas de Saúde, Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Maternidades, Clínicas, Centros de Saúde, Postos de Saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem serviços de parto no âmbito do município de Barra do Piraí.

Parágrafo 2° - A imediata comunicação prevista neste artigo, após detectada a Síndrome de Down, tem como propósito:

- I Garantir apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata das entidades e associações, por seus profissionais capacitados com vistas à estimulação precoce;
- II Permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;
- III Garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e a sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, higiene do sono e prática de exercícios) física, mental e afetivamente ao seio familiar e no contexto social;
- IV Impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que, o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

V — Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down; e

VI — Garantir condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais).

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o estabelecimento de saúde incorrerá nas penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2021.

Projeto de Lei nº 041/2021 Autor: Pedro de Souza Alves